



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 117-GAB, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:**

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

SEÇÃO I FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM - órgão de deliberação colegiada, permanente e autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas dos direitos das mulheres, vinculado administrativamente, no nível de direção superior, à Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos das mulheres na cidade de Montes Altos - MA.

§ 1º Constituem direitos das mulheres para fins de atuação do CMDM, os direitos e garantias com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania e igualdade de gênero.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM, tem por finalidade propor diretrizes voltadas a proteção e promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das Mulheres no Município de Montes Altos/MA.

SEÇÃO II
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM possui as seguintes atribuições:

- I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;
- II – Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;
- III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres da zona urbana, rural, de povos originários e de comunidades tradicionais deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos.
- IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural das mulheres;
- V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente.

VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que visem eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feministas em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

XI – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte às vítimas através de parcerias com rede de organização sociais para atender abrigo temporário em situação de risco extremo.

SEÇÃO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por representantes indicadas do poder público e representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo poder executivo municipal.

I – Os membros do Poder Público, designados pela Prefeita, serão titulares, os secretários, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas para as mulheres, política de direitos humanos, educação, saúde, trabalho, assistência social, cultural, esporte, e desenvolvimento rural, agrário, ou similar.

II – As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou Assembleias das organizações que atuam na promoção, defesa, proteção e garantia das mulheres e no combate à violação de direitos e ainda





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, desvantagem pessoal e de orientação sexual no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída;
- Comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
- Desenvolver ações relacionadas à promoção, defesa, proteção e às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
- Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades;

§ 1º - Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicado pelo mesmo órgão;

§ 2º - Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente indicada pela entidade que teve o maior número de votos na lista de sucessão;

§ 3º - A vacância de conselheira efetiva dar-se-á nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituída pela sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, o suplente.

§ 4º - A participação no CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não remunerada;

§ 5º - A duração do mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva;

§ 6º - A direção do CMDM será composta por uma presidente, uma vice-presidente e secretária executiva escolhidos livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva;

§ 7º - Para o cargo de Presidente haverá alternância a cada mandato, sendo uma ocupada por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da entidade da Sociedade civil;





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O CMDM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à plenária do Conselho.

Art. 6º - O Prefeito(a) Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidores municipais e uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho.

Art. 7º - O Gabinete da Prefeita ou Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM o espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 8º - As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Políticas dos Direitos das Mulheres.

Art. 9º - O CMDM terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. São órgãos do CMDM:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 11. O plenário é o órgão supremo de decisões, formada por todas as conselheiras, com direito a voz e voto e se reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

- I - Ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;
- II - Extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 12. Compete ao plenário:





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

- I- eleger a mesa diretora;
- II- alterar e aprovar as atas de reuniões;
- III- discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- IV- criar e aprovar o regimento interno.

Art. 13. A mesa diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 14. A mesa diretora será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;

Parágrafo único: A Secretária Executiva será nomeada pelo Poder Executivo.

Art. 15. Compete à mesa diretora:

- I – aprovar, *ad referendum* do plenário, questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter a plenárias atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - acompanhar os trabalhos das comissões e dos grupos de trabalho;
- V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos das Mulheres de Montes Altos.

Art. 16. Compete à Presidência do CMDM:

- I - representar o CMDM nas questões em que for demandada;
- II - convocar e presidir as sessões do plenário e da mesa diretora;
- III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do CMDM;
- IV - gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, juntamente com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos;

Parágrafo único. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências.

Art. 17. Compete a Secretária Executiva:

- I - elaborar atas de reuniões;
- II - manter armazenada e atualizada a documentação do CMDM.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18. As Comissões serão criadas pelo pleno do conselho, podendo ser permanentes ou temporárias, conforme capítulo IV artigo 7º desta lei.

Art. 19. Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do conselho.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres deverá ser elaborado no prazo de 90 dias após a eleição do Conselho.

Art. 21 O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres- CMDM não terá remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 22 Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos adotar as providências para tanto.

Art. 24. A Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 25. O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das Conselheiras, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das Conselheiras, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos das Mulheres.

Parágrafo único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto às Delegadas, representantes do Poder Público quanto às Delegadas, representantes da sociedade civil organizada.

Art. 27. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos das Mulheres.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

Art. 28. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres - CMDM.

§ 1º- Para movimentação do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, será criada uma conta bancária específica para este fim.

§ 2º- Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

- I** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- II** - Remuneração oriunda de aplicações financeiras;
- III**- Produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- IV** - Receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulheres, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios.
- V** - Receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação específica;
- VI** - Outros recursos que lhes forem destinados;
- VII** - Recursos consignados no orçamento do Município.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO

Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, deverão ser aplicados das seguintes formas:

I - Na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

II - No apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionada aos Direitos das Mulheres.

III - Em programas e projetos de qualificação profissional destinados a inserção ou reinserção das mulheres.

IV - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços direcionados a mulheres, pelos órgãos da Administração Pública Municipal responsáveis pela execução da Política Pública para os Direitos para Mulheres ou por órgãos conveniados;

V - Na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas.

VI - No desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre os munícipes, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços e atendimentos às mulheres do município de Montes Altos.

VII - Em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais para defesa e proteção das mesmas.

VIII - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos para mulheres.

IX - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento a mulheres;

X - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas a mulheres;

XI - realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários e encontros específicos sobre os direitos das mulheres, oportunizando processo de conscientização da sociedade em geral, com vistas à erradicação da discriminação às mulheres;

XII - aquisição de equipamentos de informática, material permanente, de consumo e mão de obra





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

especializada, necessárias ao desenvolvimento e manutenção da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos e do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres – CMDM;

Art. 30. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM será gerido pela Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, respeitados os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Art. 31. As movimentações dos recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres somente poderão ser autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

Art. 32. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 33. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM deverá prestar conta, anualmente, à Prefeitura Municipal, quanto as transferências e repasses de recursos advindos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 34. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES

SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

Art. 35. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunirão a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, mediante regimento interno próprio.

Art. 36. As delegadas da Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres serão eleitas em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

participação de duas representantes delegadas de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – As inscrições das delegadas deverão ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

SEÇÃO II
COMPETÊNCIA

Art. 37. Compete à Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres:

- I** - Fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulheres no biênio subsequente ao da sua realização;
- II** - Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, quando provocada;
- III** - Aprovar seu regimento interno;
- IV** - Aprovar e dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. A função das integrantes do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 39. A instalação do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres dar-se no prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 40. O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos das Mulheres no prazo de até 60 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 41. A realização da primeira Conferência Municipal dos Direitos das Mulheres, será organizada pelo Conselho com participação do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE JUNHO DE 2025.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

